



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho

Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.256/2025, de autoria do Executivo, que: “Dispõe sobre a autorização ao Município de Muzambinho para firmar acordo judicial no processo 5002649-11.2024.8.13.0441, e dá outras providências.”, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

Cediço que compete ao Poder Legislativo autorizar o Poder Executivo a celebrar acordos judiciais, isso advém do princípio da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, destacando que o Poder Público não pode dispor livremente dos bens e interesses públicos sem respaldo legal, ou seja, o Legislativo Municipal atua como um controle necessário para garantir que o acordo esteja alinhado com o interesse público e com os limites legais.

No presente caso, trata-se de autorizar acordo judicial em autos de ação indenizatória pelo falecimento de servidor efetivo da municipalidade, fato irrefutável de responsabilidade objetiva.

DA CONCLUSÃO

Conclui-se com base na análise feita, temos que o PL 4.256/2025 atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental, ficando a cargo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a análise mais aprofundada sobre a plausibilidade do direito e o valor indenizatório a ser accordado.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 24 de junho de 2025

José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG